



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**ALVARÁ PARA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO Nº 005/2017 ( Renovação do Alvará nº26/2016)**

*O Município de Coronel Pilar, pessoa jurídica de direito público com CNPJ nº: 04.215.013/0001-39, situado na Avenida 25 de Julho, 538, Centro, no uso de suas atribuições que lhe conferem a lei que institui o Código Municipal de Meio Ambiente e Resolução Consema 288/2014, artigos 9º e 13º da Lei Complementar 140/2011. Com base no posicionamento técnico favorável do responsável pelo Licenciamento o Engenheiro Rogério Migotto CREA: 114.112-D ao projeto elaborado pela técnica/bióloga Marisa Ambrosi - ART- CRBio: 69880/03-D, expede o presente Alvará de Serviços Florestais que autoriza o: **Prot: 258/2016 Matrícula: 6.982 e Protocolo Atual: 150/2107.***

*Supressão de vegetação com altura de 1,5 a 3,0m, vegetação em estágio inicial de regeneração natural autorizada na propriedade de Gabriel Schimmelpfenning Lopes , CPF: 734.240.210-91 , mais especificamente na localidade de Linha Manoel Maria de Carvalho s/n, área de manejo 1,20 hectares (Coordenadas: 29.131907 S; 51.450171 O). A estimativa total de estéreos de lenha é 6,79st de lenha, propriedade com matrícula: 6.982 área total de 33.912,50m2 há, INCRA: 950.084.655.180-3. A vegetação predominante na área de manejo a ser suprimida é: Baccharis sp ( Vassoura ) 40% Cupania vernalis ( Camboatá ) 30% Rapanea ferrugínea ( Capororoca ) 30% para a implantação de lavouras com cultivos anuais e fruticultura. Com altura média descrita acima e volume total de lenha mencionado acima, Deve ser retirado todo material resultante do corte através de carregadores existentes.*

**Reposição florestal obrigatória de 60 mudas de nativas na área de preservação permanente (APP) degradada da propriedade, o prazo para o plantio é de um ano, a contar da expedição deste documento. Fica estipulada como proposta de área de reserva legal uma área de 0,70. hectares. O responsável pelo projeto ambiental é a técnica BIOLOGA MARISA AMBROSI CRBio: 69880/03-D.É proibido uso do fogo, o corte deve ficar distante 50m de nascentes, 30m de arroios e áreas com inclinação igual ou superior a 35º não podem ser suprimidas e demais restrições descritas no Código Municipal de Meio Ambiente, Lei Federal 11.428\06, Lei Estadual 9.519\92 e Decreto Estadual 38.355\98.**

*Coronel Pilar/RS, 20 de Junho de 2017.*

*Adelar Loch  
Prefeito Municipal*

*Rogério Migotto  
Responsável pelo licenciamento  
CREA: 114.112-D*

*Esta licença é válida por um período de 90 dias.*

*A reposição florestal deverá ser realizada entre o período de junho a agosto e o limite máximo de mortalidade das mudas é de 10%.*

*O material resultante do corte será para consumo próprio na propriedade.*